

Moraes

Lei nº 67

de 12 de Abril de 1912.

Approva o contracto celebrado com
os Enrs. D.^s Emilio Huintgen
e Nicolino Naccarati.

O Cel.^o José Antonio de Moraes, Prefeito do Município
de Piedade.

Saco saber que a Câmara Municipal,
em sessão de 11 do corrente, decretou e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1.^o Fica approvado o contracto cele-
brado pela Prefeitura com os Enrs. D.^s Emilio Huintgen e
Nicolino Naccarati, em 18 do mez de Março proximo
findo, para o estabelecimento de uma linha de bondes
e a tração electrica que partindo da Serra de São
Francisco vá a rodovia do Paranaíba, entre
os rios Juquia, Mirim, Turvo e Coruja.

Artigo 2.^o Revogam-se as disposições
em contrario.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Prefeitura do Município de Piedade, 12 de Abril de 1912.

José Antonio de Moraes

José Garibaldi de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretário,

José Garibaldi de Nicola.

Lei nº 68

de 12 de Abril de 1912.

Approva o acto da Prefeitura
que abriu na Collectoria Mu-
nicipal um credito de...

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Município

de Piedade.

Faço saber de Camara Municipal em sessão de 11 do corrente, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1º: Fica aprovado o act. da Prefeitura sob nº 1/2 Id. 19 de Março proximo findo, que o-
brija na Collectoria Municipal um credito suplementar da
quantia de 401\$ 900.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições
em contrario.

O Secretario a faça registrar e publicar.

Prefeitura do Municipio de Piedade, 12 de Abril de
1912.

José Antonio de Moraes

José Garibaldi de Nicola

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura.

O Secretario,

José Garibaldi de Nicola

Lei Nº 69

de 3 de Junho de 1912.

Cria a tabella de imposto
carato districto de São Francisco.

O Capitão José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio
de Piedade.

Faço saber que a Camara Municipal, em
sessão de 1º do corrente decretou e eu promulgo a lei
seguinte:

Artigo 1º: Para o districto de São Francisco
deste Municipio, fica creada a seguinte tabella espe-
cial:

§ 1º: De cada alqueire de feijão, jarimba, milho, batatis-
nha e outros pagará \$ 100